



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18/03/2013

RESOLUÇÃO

Nº 32/2013

EMENTA: Institui o protocolo com o número definitivo do pedido de registro de marca, os formulários em papel e o Manual do Usuário da Diretoria de Marcas, que dispõe sobre o correto preenchimento dos formulários de uso obrigatório para apresentação de pedidos e petições em papel, sobre o recebimento do número definitivo do pedido de registro de marca e sobre o cumprimento de exigência formal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO

A necessidade de padronizar e atualizar as orientações quanto ao correto preenchimento dos formulários em papel relativos aos serviços da Diretoria de Marcas, e

O princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a atribuição de número definitivo ao pedido de registro de marca depositado por formulário em papel no ato do protocolo automatizado; e

Art. 2º Instituir os formulários de uso obrigatório para a apresentação de pedidos e petições em papel e seu respectivo Manual do Usuário, que dispõe sobre o correto preenchimento dos formulários e sobre os procedimentos para a atribuição do número definitivo e para o cumprimento da exigência formal.

DA ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DEFINITIVO NO ATO DO PROTOCOLO

Art. 3º Nas recepções equipadas com o protocolo automatizado, os pedidos de registro de marca em papel passarão a ser apresentados em 2 (duas) vias e deverão receber etiqueta de código de barras contendo o número definitivo do pedido de registro de marca, além da sigla do local, número, data e hora de protocolo.

Art.4º Nas recepções sem protocolo automatizado, o usuário apresentará o requerimento em 3 (três) vias. Uma via, protocolada com a sigla do local, número, data e hora do protocolo, será devolvida imediatamente ao usuário, que deverá retornar em 30 dias a essa mesma recepção para retirar a sua via etiquetada com o número definitivo do pedido de registro de marca.

§ 1º A etiqueta com o número definitivo será atribuída também ao pedido de registro de marca que já se encontre protocolado por uma recepção sem protocolo automatizado, no início da vigência desta Resolução, e que ainda não tenha recebido qualquer identificação por meio de código de barras.

§2º Nos casos enquadrados no parágrafo 1º, serão inutilizadas vias adicionais do pedido de registro de marca, de modo que apenas 02 (duas) vias do pedido recebam a etiqueta com o número definitivo.

Art. 5º O acompanhamento dos pedidos com o número definitivo deverá ser feito na Revista de Propriedade Industrial (RPI), disponível no portal do INPI (www.inpi.gov.br).

DO MANUAL DO USUÁRIO

Art. 6º O Manual do Usuário da Diretoria de Marcas para os serviços requeridos por meio de formulários em papel estará disponível exclusivamente no portal do INPI.

DOS FORMULÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS E PETIÇÕES EM PAPEL

Art. 7º Os formulários para apresentação de pedidos e petições de marcas em papel encontram-se anexos ao Manual do Usuário da Diretoria de Marcas de que trata o art. 6º e estarão disponíveis no portal do INPI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 º Ficam revogados os Atos Normativos 159 e 160, ambos de 14 de dezembro de 2001, e quaisquer outras disposições em contrário.

VINICIUS BOGÉA CÂMARA

Diretor de Marcas

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

Presidente